



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2022

13 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado
No 13/12/2022
Prefeitura

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao coronavírus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA/MG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

CONSIDERANDO a retomada de controle na disseminação do coronavírus e a diminuição de casos ativos, em razão das medidas sanitárias de segurança instituídas pelo Decreto Municipal nº 016/2021, de 29 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as circunstâncias ainda demandarem o emprego de medidas preventivas e de controle e contenção de riscos, para se evitar danos e agravos à saúde de nossos munícipes;

CONSIDERANDO ser de suma importância o monitoramento de aglomerações, no escopo de tornar-se imperativa a adoção de protocolos preventivos em estabelecimentos e áreas públicas, haja vista as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos de COVID-19 no município de Pedra Dourada/MG;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de se manter a seriedade e o comprometimento com a gestão administrativa do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, o uso **obrigatório** de máscara de proteção facial a todos os cidadãos nos seguintes estabelecimentos:

- I. posto de saúde e unidade básica de saúde (UBS);
- II. templos religiosos;
- III. unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 2º. Fica estabelecido, ainda, o uso **facultativo** de máscara de proteção facial a todos os cidadãos nos seguintes estabelecimentos:

- I. estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;
- II. indústrias;
- III. permissionários de serviços públicos;
- IV. centros esportivos e de atividades físicas em geral;
- V. cachoeiras;
- VI. praças;
- VII. quadra poliesportiva;
- VIII. campos de futebol;
- IX. demais repartições públicas.

Art. 3º. Na entrada dos estabelecimentos abordados no art.1º deverá haver, obrigatoriamente:

- I. afixação de placa ou letreiro que informe a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial;
- II. disponibilização de álcool em gel 70% (grau setenta por cento).

Art. 4º. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento integral das normas contidas neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pedra Dourada - MG, 13 de dezembro de 2022.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG